



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.062/2015

FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PELO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 058/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Imigrante, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for inferior ou igual ao valor equivalente a 06 (seis) Salários Mínimos Nacionais vigentes, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal (ambos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62).

**Art. 2º.** O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

**Art. 3º.** Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo 1º continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Os pagamentos das RPV's, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na municipalidade.

§ 1º. Se não houver dotação no ano em que for apresentado o ofício, o pagamento da RPV será realizado até o dia 31 (trinta e um) de março do ano seguinte ao do protocolo.

§ 2º. Para que ocorra o pagamento, as áreas jurídica e contábil do Município deverão conferir a regularidade da requisição, nos aspectos formais e materiais.

**Art. 5º.** O Advogado ou Procurador e o Assessor Jurídico do Município velarão para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor total da execução, vedados pelo § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.062/2015

Fl. 2

**Art. 7º.** A presente Lei, no que couber, será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.766, de 12 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 4 de novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal